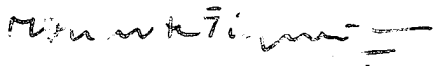


DESPACHO IPQ N.º 31/2005

Assunto: Qualificação do Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1. Ao abrigo do artigo 8º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:
 - a) É reconhecida a qualificação ao Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Trofa, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.
 - b) O referido Serviço Municipal de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.
 - c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.
 - d) Mensalmente deverá o Serviço Municipal de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10 do artigo 12º do citado Decreto-Lei, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.
 - e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.
2. O presente despacho é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

Monte da Caparica, 27 de Setembro de 2005



M. Duarte Figueira
Vogal
Conselho de Administração



ANEXO AO DESPACHO IPQ N.º 31/2005

Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Trofa

ORGANISMO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA

DOMÍNIO	Classe de precisão	Gama/Alcance
Primeira Verificação, após reparação, e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semi-automático e não automático e de indicação contínua e descontínua.	II	20 kg
Primeira Verificação, após reparação, e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semi-automático e não automático e de indicação contínua e descontínua.	III e IIII	1 500 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas.	M1	1 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas.	M2	1 g a 20 kg
Verificação Periódica de contadores de tempo de bilhar e ténis de mesa.		